

Termo Aditivo

ao Contrato firmado entre SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER e TEIKO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.FLOWTI TECNOLOGIA LTDA.

Cliente

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0009-90, com endereço na ROD BR 101 NORTE, S/N KM 47, nº SN, bairro CRUZ DE REBOUCA, Igarassu/PE, Brasil, CEP: 53.610-000, devidamente representada por **FILIFE COSTA LEANDRO BITU**, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, adiante denominada simplesmente adiante denominada simplesmente “Cliente”

Contratadas

TEIKO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.401.067/0001-51, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 644, bairro Centro, Blumenau/SC, Brasil, CEP: 89.010-200, devidamente representada por **PAULA PRESTES MAGNUS**, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, adiante denominada simplesmente “Contratada Cedente” e /ou “TEIKO”

FLOWTI TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.064.331/0001-90, com endereço na Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 141, Sala 402, bairro Centro I, Brusque/SC, Brasil, CEP: 88.350-001, devidamente representada por **PAULA PRESTES MAGNUS**, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, adiante denominada simplesmente “Contratada Cessionária” e/ou “FLOWTI”

Cliente, TEIKO e FLOWTI doravante denominada, conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”

CONSIDERANDO que as Partes acordaram em alterar o Contrato originado da Oportunidade nº Brasil - PE-2022-34665, adiante denominado simplesmente Contrato, para fins de que haja a cessão das obrigações e direitos contraidos no Contrato da TEIKO para a FLOWTI , na conformidade do aqui definido;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1ª A TEIKO cede e transfere a FLOWTI , de modo irrevogável e irretroatável, todas as obrigações e direitos contraidos no Contrato.

Cláusula 2ª A FLOWTI adere, aceita e ratifica o Contrato, em todos os seus termos e condições, substituindo e sucedendo a MV, a partir da data de assinatura do presente instrumento, em todas as obrigações e direitos nele previstos.

Cláusula 3ª O Cliente declara ter pleno conhecimento do teor dos Contratos Aderidos subscritos pela FLOWTI, os quais integram o Contrato para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o Contrato, Proposta Comercial, Propostas Aderidas, Termos Aditivos e/ou Propostas de Serviço Avulso, nessa ordem.

Cláusula 4ª O Contrato Aderido é subscrito pela Contratada Cessionária, registrado perante Cartório de Títulos e Documentos, disponibilizado no sítio eletrônico da Contratada Cessionária, e ainda no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.mv.com.br/contratos>, sendo o:

§1. Termo e Condições Gerais Flowti: instrumento(s) contratual(ais) denominado(s) Declarações e Garantias do Licenciamento de Uso, Implantação, Manutenção, Consultoria e Serviços pela Flowti, que regula(m) a prestação ao(s) Cliente(s) do objeto pertinente a (i) licenciamento do direito de uso do(s) Sistema(s); (ii) suporte técnico, manutenção e consultoria dos Sistema(s); e (iii) implantação de módulos referente ao(s) Sistema(s) licenciado(s).

Cláusula 5ª Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de aditivo são neste ato ratificadas pelas Partes, permanecendo em pleno vigor.

Cláusula 6ª O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, sucessores e cessionários, a qualquer título.

Cláusula 7ª As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha).

§1. Em caso de assinatura eletrônica que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as Partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito.

E por estarem, assim, justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Recife/PE, 23 de julho de 2024.

 Electronically signed by:

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro
Bitu
filipe.bitu@hcpgesta
o.org.br
03/10/2024 18:22:16

ID: 8G44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-XEOA2AGL4NKTM

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

FILIFE COSTA LEANDRO BITU

Filipe.bitu@hcpgestao.org.br


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

TEIKO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PAULA PRESTES MAGNUS

paula@mv.com.br

Electronically signed by:

Paula Prestes Magnus
paula@mv.com.br
03/10/2024 13:25:57

Paula Prestes Magnus

ID: 0G44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-NB1KFAQYBUN

FLOWTI TECNOLOGIA LTDA.

PAULA PRESTES MAGNUS

paula@mv.com.br

Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

TESTEMUNHAS:

Electronically signed by:

Barbara Suzane Batista Lima

Barbara Suzane
Batista Lima
barbara.batista@flow
ti.com.br
24/09/2024 16:46:24

ID: 8G44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-PNBLKFAQYBUN

BARBARA SUZANNE BATISTA LIMA

088.067.254-40

barbara.batista@mv.com.br

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hpcgesta
o.org.br
20/09/2024 08:50:56

ID: 4G44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-2X4HPINRTSIRI

Electronically signed by:

André Delmas
Gerente TI
HCP Gestão

André
andre.delmas@hpcgest
ao.org.br
20/09/2024 10:54:20

ID: 8G44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-JL6BCCLMMCLMQ

Electronically signed by:

Thalyta Maryah dos Santos

Thalyta Maryah dos
Santos
Thalyta.santos@upaig
arassu.org.br
20/09/2024 11:53:17

ID: FG44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-MGD4A67XP4JFS

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

061.921.024-90

thalyta.santos@upaigarassu.org.br

Electronically signed by:

Maiara Nascimento

Maiara
maiara.nascimento@hc
pgestao.org.br
20/09/2024 10:51:58

ID: AG44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-5LOTSVHJP7PIA

Electronically signed by:

VITOR LUIZ NUNES DA SILVA

VITOR LUIZ NUNES DA
SILVA
vitor.nunes@mv.com.br
20/09/2024 15:38:35

ID: DG44DKMJXGI-GI3DENZZGA2A-NWG7I4LMIZH6A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

PARTES**1. DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social:	TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia:	INDYXA PARTICIPAÇÕES
Endereço:	RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº 1.291
Cidade/UF:	BLUMENAU/SC
CEP:	89.056-000
Telefone:	(47) 3035-3777
Fax:	(47) 3035-3777
Email:	comercial@indyxa.com.br
CNPJ:	05.401.067/0001-51
Inscrição Estadual:	-
Inscrição Municipal:	-

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
Nome Fantasia:	UPA IGARASSU
Endereço:	ROD BR 101 NORTE, S/N KM 47, CRUZ DE REBOUCA
Cidade/UF:	IGARASSU/PE
CEP:	53.610-000
Telefone:	(81) 3217-8000 / (81) 3217-8030
Fax:	
Email:	andre.delmas@hcpgestao.org.br
CNPJ:	10.894.988/0009-90
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Responsável:	

3. DADOS PARA COBRANÇA - CONTRATANTE

Endereço:	AV. CRUZ CABUGA, Nº 1597, SANTO AMARO
Cidade/UF:	RECIFE/PE
CEP:	50040-000
Telefone:	(81) 3217-8000 / (81) 3217-8030
Fax:	
Contato:	ANDRÉ DELMAS
Setor/Deptº:	TI/INFORMÁTICA
Cargo:	GERENTE DE TI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviços ("Contrato") é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como TEIKO e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetos:

i) a hospedagem em servidores virtuais, individuais, alocados sob o conceito de nuvem pública ("Hospedagem em Cloud"), de software de propriedade da MV ("Sistema"), cujo direito de uso é regido por instrumento de cessão de direito de uso próprio firmado com a MV, conforme descrito no ANEXO I.

ii) a prestação de serviços necessários à operação, nos termos do ANEXO I.

1.2. O presente contrato não inclui o desenvolvimento de sistemas.

2. DA HOSPEDAGEM EM CLOUD

2.1. A Hospedagem em Cloud poderá, a critério exclusivo da TEIKO, ocorrer em território brasileiro ou estrangeiro.

2.2. Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e aplicativos fornecidos pela TEIKO para a Hospedagem em Cloud da Solução são protegidos pelas leis que regem o direito autoral, sendo de propriedade exclusiva da TEIKO.

2.3. A TEIKO, na qualidade de administradora do serviço de Hospedagem em Cloud, terá a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo possível sua delegação para a CONTRATANTE ou qualquer terceiro.

2.4. A TEIKO poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, escolher o Parceiro Cloud que entender mais adequado para suportar os serviços de Hospedagem em Cloud objeto do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, salvo se isso acarretar indisponibilidade temporária do Sistema.

2.5. Além do disposto no presente Contrato, deverão ser observados os termos e condições de uso estabelecidas pelo Parceiro Cloud proprietário do servidor virtual em que estiver implantada a Solução ("Termos e Condições do Parceiro Cloud"), os quais serão apresentados à CONTRATANTE no momento da contratação.

3. DA POLÍTICA DE BACKUP E MANUTENÇÃO DE DADOS

3.1. A cópia de segurança ("backup full") do banco de dados da CONTRATANTE será executada uma vez por dia.

3.2. A TEIKO manterá os dados à disposição da CONTRATANTE pelo período de 30 (trinta)

dias, equivalente ao período de retenção do *backup* no *Storage* ("Período de Manutenção").

3.2.1. Ultrapassado o Período de Manutenção, a TEIKO poderá efetuar a eliminação definitiva dos dados.

3.3. Os dados serão fornecidos sem as chaves primárias e secundárias, bem como quaisquer outras informações que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, sem que isso prejudique sua qualidade e precisão.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total pelos serviços ora contratados, com suas respectivas condições de pagamento, está estipulado no ANEXO I do Contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

4.2. Para atendimento das solicitações de serviço em horário especial, que compreende o período entre às 18:00 horas até às 08:00 horas de segunda a sexta-feira, bem como as 24 horas de sábados, domingos e feriados nacionais, o valor das horas técnicas será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

4.3. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

4.4. O recebimento, pela TEIKO, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

4.5. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a TEIKO suspender a prestação dos serviços contratados, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

5. REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Todos os valores no ANEXO I serão atualizados anualmente, com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

6.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.
- b) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

6.3. Em caso de descumprimento das cláusulas de rescisão, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de multa no valor de 2% do valor total do contrato, além das despesas judiciais, caso haja necessidade de ajuizamento das medidas cabíveis.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A TEIKO será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as disposições deste instrumento contratual.

7.2. A TEIKO deverá manter a CONTRATANTE periodicamente informada sobre as implementações que ocorrerem no transcorrer da prestação de serviços.

7.3. Cabe única e exclusivamente à TEIKO pagar todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato e sobre ele incidentes.

7.4. A TEIKO obriga-se, ainda, a executar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada.

7.5. A TEIKO não se responsabiliza pelos resultados produzidos por qualquer sistema e/ou banco de dados, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS"; por operação por pessoas não autorizadas; bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas.

7.6. A TEIKO não se responsabiliza por danos causados por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

7.8. A TEIKO se compromete em indenizar a CONTRATANTE em caso de danos diretos causados por eventual perda de dados do

Sistema ocorrida por culpa ou dolo de seus empregados, parceiros ou prestadores de serviços, estando tal indenização limitada ao valor correspondente a 12 (doze) mensalidades.

7.9. A responsabilidade da TEIKO sobre os seus serviços e produtos se estende somente durante a vigência do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE cabe efetuar os pagamentos dos valores devidos à TEIKO, consoante o disposto nos itens constantes deste instrumento particular e seu ANEXO.

8.2. Deverá a CONTRATANTE manter, às suas expensas: i) acesso à internet; ii) software de comunicação; iii) endereço de correio eletrônico; e iv) outros recursos necessários à comunicação com a TEIKO.

8.3. Cabe à CONTRATANTE prover os recursos necessários para a realização da prestação de serviços ora contratados, quais sejam, equipamentos (computadores), "software" e pessoal qualificado disponível, bem como um mecanismo adequado e seguro para acesso ao servidor do banco de dados para o caso de atendimento remoto.

8.4. Deverá o CONTRATANTE garantir a independência e autonomia necessária de ação da equipe da TEIKO para a implantação das atividades previstas, colocando à disposição da referida equipe os recursos que esta julgar necessário, sob pena de a TEIKO não ser responsabilizada pelo não cumprimento do cronograma dos serviços.

8.5. Em caso de necessidade de prestação de serviços na sede do CONTRATANTE, as despesas, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados na prestação do serviço, independentemente do vínculo destes com a TEIKO, serão custeadas de acordo com o disposto no ANEXO I, desde que previamente orçadas e aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

9.2. A CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. A CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados da CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

10.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé,

tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

11. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na Lei de Proteção de Dados Pessoais, devendo manter-se em adequação desde a entrada em vigor de suas atividades, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

11.2. Para os fins de entendimento e execução dos deveres e obrigações das Partes, tem-se, para a presente relação, que o Cliente exerce atividade de agente CONTROLADORA dos dados pessoais, servindo-se, portanto, a presente relação para atender aos interesses legítimos do próprio Cliente.

11.3. O Cliente, portanto, durante todo o tratamento dos dados pessoais, observará e cumprirá com todos os princípios elencados na Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente, mas não limitadamente: (i) finalidade; (ii) adequação; (iii) necessidade; (iv) qualidade dos dados; (v) transparência; (vi) segurança; (vii) prevenção.

11.4. As atividades da MV, por sua vez, limitar-se-ão àquelas necessárias à execução do contrato e, ainda, para atender aos legítimos interesses exclusivos do Cliente, não havendo, para a presente prestação, nenhuma atividade ou manejo direto ou acesso aos dados pessoais que eventualmente sejam tratados pelo Cliente.

11.5. Para fins de esclarecimentos, a MV não realiza nenhum tipo de inclusão, edição nem exclusão de dados no sistema do Cliente, nem mesmo sob atividade de seu Command Center, limitando suas atividades em ferramentas de monitoramento de informações e avaliação de desempenhos, que não alcançam nenhuma das definições elencadas no art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

11.6. O lançamento de todo e qualquer dado pessoal, portanto, bem como o seu processamento, é realizado pelo Cliente.

11.7. A MV, poderá, de forma residual e limitadamente ao que tange à consultoria e gestão de desempenho, acompanhamento de comunicação de ocorrências e apresentação de relatórios de gestão, processar e realizar tratamento de dados pessoais e informações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

gerenciais, técnicas e operacionais compartilhadas pelo Cliente em razão da própria execução do objeto do contrato, sendo que jamais realizará nenhum tipo de coleta direta junto aos titulares de dados pessoais, quando, estritamente com relação a essas condições, poderá ser equiparada a agente Operadora de dados pessoais.

11.8. Ainda de forma residual e pontual, bem como mediante acompanhamento e curadoria do Cliente, a MV poderá realizar o preenchimento de cadastros e parâmetros de sistema, sendo que, para tanto, todo e qualquer dado pessoal e informação, sendo ela gerencial, técnica e/ou corporativa, será levantado única e exclusivamente pelo Cliente, não tendo a MV qualquer tipo de deliberação, nesse sentido.

11.9. A conferência dos cadastros e do preenchimento, como um todo, também será realizado exclusivamente pelo Cliente que, na qualidade de agente Controladora dos dados, é responsável pela qualidade dos dados e informações e, conseqüentemente, também pela atualização destes.

11.10. O Cliente declara, na qualidade de agente Controladora, através do presente instrumento, que realiza atividade de tratamento de dados sensíveis, necessária à tutela da saúde dos titulares dos dados, em total conformidade com o disposto no art. 7º, VIII da LGPD e art. 11, II, "f" da referida Lei, bem como, em razão do seu objeto social, que realiza atividade de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, também para atingir a referida finalidade de prestação e manutenção da saúde.

11.11. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no §5º, art. 11 da referida Lei, o Cliente, na qualidade de Controladora dos Dados, se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento, que nenhum dos dados pessoais sensíveis que eventualmente sejam tratados serão manejados para práticas de seleção de riscos, independentemente da modalidade de contratação, sendo certo que a inobservância dessa obrigação responsabilizará o Cliente, total e integralmente, excluindo-se, desde já, a MV de culpa, independentemente de sua natureza..

11.12. Considerando a atividade de tratamento de dados pessoais e estando na qualidade de agente CONTROLADORA desses dados, o Cliente, a partir da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já adequado e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que pessoalmente identifiquem ou tomem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais

sejam objeto de tratamento das respectivas intuições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a Lei 13.709/18 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais").

11.13. O Cliente se compromete, ainda, que a MV estará, automaticamente, excluída do polo passivo de qualquer demanda que o seja, extrajudicial, judicial e/ou administrativa, inclusive perante a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e qualquer outro ente fiscalizador.

11.14. Os dados pessoais dos representantes legais e prepostos indicados no presente instrumento poderão ser utilizados pelas Partes para fins de informativos, notificações, comunicados, formalização e regularização de todo e qualquer outro instrumento, que seja relativo à relação contratual que ora se firma.

11.15. A MV, para fins de parcerias e desenvolvimento de avaliação comparativa (benchmarking), poderá utilizar informações compartilhadas pelo Cliente, que em razão de sua anonimização, não poderão ser entendidos ou interpretados, de nenhuma maneira, como sendo uma atividade de compartilhamento de dados pessoais, pois não identificarão nenhum titular.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

12.2. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina.

12.3. Não existe nem existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a TEIKO, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

12.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

12.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

12.6. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

12.7. A CONTRATANTE concorda em ceder à TEIKO o direito de uso de imagem/logo em peças promocionais para fins publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

12.8. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

13. FORO

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a TEIKO e a CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 30 de março de 2022

Mark Randi Ramos Carvalho

TEIKO

Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF Nº: 551.559.959-49

Filipe Cosra Leandro Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

Representante Legal
Cargo/Função
CPF Nº:

TESTEMUNHAS

Nome:

Cpf nº:

Thalyta Santos

Nome:

Cpf nº:

José Alves

André Meira

André Delmas

Vitor & Correia Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

ANEXO I
PROPOSTA TÉCNICA SERVIÇOS PROFISSIONAIS
SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM
Soul MV com até 50 acessos
Contrato de 36 Meses

1.1 Confidencialidade e uso da informação

Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e confidenciais. O uso ou a liberação das informações aqui contidas só deverão ser praticados com o objetivo de analisar seu conteúdo com vistas a responder a esta solicitação. Nenhuma parte deste documento e das informações contidas nele e em seus anexos poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a prévia permissão por escrito de um diretor da(do) **UPA IGARASSU – HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO** e da TEIKO.

1.2 Objetivos desta proposta

Disponibilizar ambiente computacional em nuvem e realizar a configuração deste ambiente para hospedar a aplicação Soul MV para as seguintes cargas de trabalho:

- Soul MV para até 50 acessos

1.3 Controle de versão

Versão	Data	Editor	Aprovador
3.0	27/01/2022	Rafael Antônio Martins	Equipe Flowti

1.4 Os diferenciais da nossa nuvem

Nossos serviços são alinhados aos motivadores de excelência para os serviços da área de tecnologia da informação esperados pela UPA IGARASSU – HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO:

1. Equipe integrada às equipes de especialistas da MV SISTEMAS;
2. Conhecimento na configuração do ambiente de Nuvem;
3. Capital intelectual com base de conhecimento;
4. Security officer;
5. Arquitetos de infraestrutura de TI;
6. Especialistas multidisciplinares de tecnologia;
7. Equipe de mais de 80 especialistas certificados;
8. Escritório da gestão de processos e qualidade;
9. Melhores práticas de gestão de serviços do ITIL.

1.5 Características técnicas do ambiente em nuvem fornecido

1. Provedor dos serviços de Nuvem: Nuvem Oracle;
2. Local do Data Center: São Paulo – SP – Brasil;
3. SLA (Service-level Agreement) do Datacenter: 99,94%;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	--

4. TIER do Datacenter: III;
 5. Ambiente de Produção e de Testes
 - Hospitalar
 - SOULMV;
 - MVPEP;
 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO;
 - MVPORTARIA;
 - MVREPORT MANAGER;
 - PAINEL DE INDICADORES;
 - INTEGRAÇÕES;
 - TISS;
 - SIT-e.
 - Licenças:
 - Sistema Operacional Oracle Linux®;
 - Sistema Operacional Microsoft Windows®;
 - Oracle
 - Ambientes disponíveis:
 - 1x Ambiente – Produção;
 - 1x ambiente – Treinamento;
 6. Serviços de Backup:
 - Banco de Dados:
 - Sim – Retenção de 30 dias full / diário;
 7. Segurança;
 - VPN (IPSec) site-2-site com cliente;
 8. Franquia de Download:
 - Ilimitada para a MV;
 9. Tamanho do Banco de Dados de Produção;
 - Ilimitado para a MV.
- 10. Características do ambiente em nuvem fornecido**
1. Licenciamentos de todos os softwares e sistemas operacionais necessários para o ambiente;
 2. Serviços de gestão da infraestrutura e banco de dados;
 - Monitoramento e Suporte;
 - SLA de resposta para Infraestrutura;
 - Atendimento Remoto;
 - Atendimento Presencial, se necessário;
 - Ferramenta de Gestão de chamados no Service Desk Web TEIKO;
 - Telefone para abertura de chamado e demandas 24x7x365;
 3. Prestação de serviços conforme os padrões homologados e especificados pela MV SISTEMAS;
 4. Serviços em conformidade com as melhores soluções e práticas globais de tecnologia e Gestão de Serviços de TI;
 5. Todas as configurações, serviços e componentes parametrizados e compatíveis a versão atual do sistema MV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	--

2 ESCOPO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE CLOUD

2.1 Planejamento e GP

Planejamento

Consiste no planejamento das atividades que serão executadas pela equipe do projeto. Este planejamento deve ser realizado junto ao cliente para verificar necessidades de parada parcial ou total do ambiente durante a execução das mesmas bem como alinhar a expectativa de ordem de execução das mesmas.

Atividades:

- Levantamento das atividades do projeto;
- Planejamento de execução das atividades do projeto.

Riscos

Consiste em realizar um levantamento minucioso dos principais riscos envolvidos no decorrer da execução do projeto. Estes riscos, que devem ser analisados junto ao cliente, devem possuir uma solução de contorno caso venham a ocorrer e/ou devem ser analisadas uma nova solução para substituir a atividade do projeto.

Atividades:

- Levantamento dos riscos do projeto;
- Definição dos planos de ações para cada risco identificado;
- Acompanhamento dos Riscos durante a execução.

1. Aplicação – Produção e Testes

Consiste em disponibilizar os servidores de aplicação para ambiente MV.

2. Banco de Dados – Produção e Testes

Disponibilizar o banco de dados para ambientes de produção e treinamento em Nuvem para configuração da aplicação MV.

3. Encerramento do Projeto

- Documentação da técnica do projeto;
- Apresentação dos resultados do projeto;
- Reunião de lições aprendidas e encerramento do projeto;
- Coleta do Termo de Aceite do Projeto.

2.2 Escopo – Geográfico

Local de prestação dos serviços

- Atividades que não necessitam da presença do consultor da TEIKO in loco podem ser realizadas remotamente;
- As atividades de apresentação de resultados do projeto serão realizadas remotamente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

2.3 Estrutura organizacional dos serviços

Pre vemos uma estrutura organizacional capaz de desempenhar as funções de trabalho previstas no escopo da nossa proposta e cumprir os níveis de serviço estabelecidos.

Equipe de projeto

Profissional	Presencial	Sob Demanda
Gerente de Projeto	Remoto	Compartilhado
Especialista de tecnologia	Remoto	Compartilhado
Gestão da Qualidade	Remoto	Compartilhado

3 PRÉ-REQUISITOS, PREMISSAS E RESTRIÇÕES DE ESCOPO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Pré-requisitos

1. Acesso remoto ao ambiente do cliente;
2. Link de Internet e/ou dedicado para envio das informações para a Nuvem ou Datacenter bem como para utilização dos serviços após configuração;
3. Firewall com tecnologia de VPN IPSec no ambiente do cliente para conexão com a Nuvem utilizando este protocolo;
 - o A configuração da VPN no firewall do cliente deverá ser realizada pelo mesmo. A TEIKO somente irá configurar a VPN na Nuvem;
4. Disponibilidade de um técnico do cliente para acompanhamento;
5. Credenciais de acesso.
 - o **IMPORTANTE:**
 - Para acesso ao ambiente em Nuvem, a TEIKO recomenda o uso de links redundantes sendo necessários 150 Mbps FULL de upload e download dedicados para aplicação. Em caso de utilização do PACS cache recomenda-se link de 100 Mbps FULL de upload e download dedicados para aplicação;
 - A velocidade de acesso ao ambiente irá depender latência, velocidade e qualidade do link de Internet e/ou Dedicado que o cliente adquirir para comportar a quantidade de estações de trabalho que irão utilizar o ambiente em Nuvem. A TEIKO não se responsabiliza por lentidões de acesso ao ambiente caso o cliente não adeque o link de Internet a velocidade desejada;
 - A TEIKO recomenda o uso do Fast Connect com a Nuvem da Oracle no qual o cliente deverá se responsabilizar pela contratação do link bem como contratar com a TEIKO o serviço da integração (Fast Connect) com a Nuvem;
 - A TEIKO recomenda acrescentar um projeto de Site de Disaster Recovery numa proposta complementar.

3.2 Premissas

1. Atividades são realizadas remotamente pelo consultor da TEIKO conforme planejamento de projeto.
2. As atividades da TEIKO somente serão iniciadas com os pré-requisitos atendidos;
3. O cliente deverá fornecer os ativos (hardware/licenciamento) listados no pré-requisito deste escopo antes do início da execução do projeto;
4. O cliente e/ou fabricante da aplicação deverão fornecer a documentação com os pré-requisitos para o bom funcionamento da mesma;
5. As atividades que não estão contempladas e forem solicitadas pelo cliente deverão ser encaminhadas ao Gerente do Projeto TEIKO;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0038-22-NCC
--	---

6. O cliente deve comunicar a TEIKO na ocorrência de eventos que possam impactar nos serviços deste projeto.

3.3 Restrições

1. Os produtos MV compatíveis com a Nuvem TEIKO deverão ser contratados com a MV Sistemas de acordo com a necessidade do cliente/projeto;
2. Está inclusa a franquia de 168 Horas/Mês para acesso ao ambiente de treinamento. Uso excedente a franquia será cobrado em fatura a parte;
3. Fica sob a responsabilidade do cliente a contratação de links e a configuração da comunicação entre Nuvem e ambiente On Premises através de Internet e/ou link dedicado para Fast Connect;
 - O escopo da TEIKO limita-se ao suporte do cliente na contratação dos mesmos.

4 CONDIÇÕES COMERCIAIS

O investimento proposto tem como base o escopo e abrangência dos serviços e soluções descritos nesta proposta técnica.

Informações Complementares

Valor da Infraestrutura em Nuvem (serviço mensal)	R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) ao mês.
Condições de Pagamento Serviço de Implementação	R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) em faturamento único.
Prazo de Início	30 dias após a assinatura do presente contrato.
Despesas	Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando existirem, são por conta do cliente.
Impostos	Todos os impostos estão inclusos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 30 de março de 2022

Signed by: Mark Randi Ramos Carvalho
Signed at: 2022-04-29 10:02:10 -03:00
Reason: Witnessing Mark Randi Ramos C

Mark Randi Ramos Carvalho



TEIKO

Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF Nº: 551.559.959-49

Signed by: Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at: 2022-05-02 10:33:21 -03:00
Reason: Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER**
Representante Legal
Cargo/Função
CPF Nº:

TESTEMUNHAS

Signed by: Thalyta Santos
Signed at: 2022-04-25 14:39:21 -03:00
Reason: Witnessing Thalyta Santos

Nome:
CPF nº:

Thalyta Santos



Signed by: André Meira
Signed at: 2022-04-20 16:47:04 -03:00
Reason: Witnessing André Meira

André Meira



Signed by: José Alves
Signed at: 2022-04-28 16:03:59 -03:00
Reason: Witnessing José Alves

Nome:
CPF nº:

José Alves



Signed by: Assinatura Eletrônica - HCP G
Signed at: 2022-04-22 08:17:55 -03:00
Reason: Witnessing Assinatura Eletrônica

André Delmas

